



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei nº182/2021
Mensagem nº139/2021

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 18 / 10 / 2021
PRESIDENTE

Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “Altera a Lei Complementar nº322, de 24 de maio de 2021 e dá outras providências”

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

O Presente Projeto de Lei objetiva revogar os incisos I e II do art.5º; incluir o art.5º-A; e, alterar o §2º do art.9º, todos da Lei Complementar nº322, de 24 de maio de 2021.

II – Da conclusão do Relator:

A matéria é de relevante interesse social, na medida em que adequa o modelo de financiamento de atenção primária à saúde, estabelecida pelo Ministério da Saúde, em substituição ao componente municipal ao programa de melhoria de acesso na cidade (PMAQ – AB) já legalizado pelo município através da Lei Complementar nº322, de 24 de maio de 2021.

O projeto deixa claro a possibilidade de utilização de verba oriunda do Governo Federal do Incentivo Previne Brasil. Ora, se a matéria é voltada à saúde, oportunizando a utilização de verba para prevenir e cuidar da saúde, estando dentro da competência legislativa do Poder Executivo, não há como não pugnar pela tramitação.

Conclui-se que, a matéria não possui vício de iniciativa, **mostra-se legal e constitucional**, estando presentes o requisito de admissibilidade, já que apresenta-se dentro da **legalidade e constitucionalidade**.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Ademais, o Projeto tem como requisito formal, segundo a presente análise da Relatoria, o que preceitua o art.145 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Miguel Pereira, ou seja, traz o seu objetivo; contém enunciação da vontade legislativa; divisão em artigos numerados, claros e concisos; menção da revogação disposição em contrário, assinatura do autor; e, por fim, a justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Diante de tal análise, a matéria merece a tramitação.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

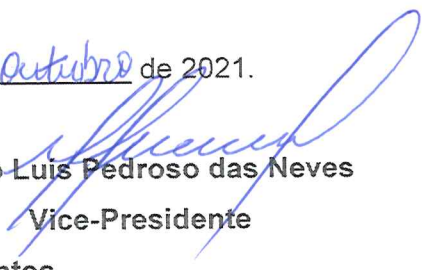
- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 18 de outubro de 2021.


Vitor Batista Ralha de Afonseca

Presidente/Relator


Mário Luís Pedroso das Neves

Vice-Presidente


Mauro Celso Pereira dos Santos

Membro